

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRA RAZÃO :

AO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA  
GABINETE DA SUPERINTENDENCIA-GERAL DE GESTÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

REF.: CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PE: Nº 04/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 23079.006875/2014-11

AMBIENTAL SERVICOS E CONSERVACAO PREDIAL LTDA., inscrita no CNPJ n. 21.660.982/0001-18, com sede na PC FEDERICO FELLINI nº 281, Bangu na cidade de Rio de Janeiro, CEP nº 21.864-233, vem apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

#### 1) DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o presente recurso encontra-se tempestivo com base no artigo 4º, XVIII, da lei nº 10.520/02, pois o dia de término do prazo recursal será somente 24/02/2023.

#### 2) DO RECURSO CONTRARRAZOADO

AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, apresentou recurso administrativo referente a não observância do item 21.4 do termo de referência, desqualificando de forma técnica a empresa até o momento vencedora e habilitada, AMBIENTAL SERVICOS E CONSERVACAO PREDIAL LTDA.

#### 3) DAS RAZÕES AO RECURSO

##### 3.1 DO PEDIDO CONTRA À HABILITAÇÃO TÉCNICA DESTA EMPRESA

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:

“Em primeiro lugar, como já salientado, a empresa AMBIENTAL SERVICOS E CONSERVACAO PREDIAL LTDA foi declarada vencedora, consoante traduzido pela ata acostada a presente peça, sendo certo, ela foi habilitada mesmo não apresentando laudo técnico que comprova a eficácia do produto a ser utilizado na eliminação total das colônias de cupim, conforme redação do item 21.4 do Termo de Referência, parte integrante do Edital, apresentando apenas, de forma errônea, ficha dos produtos a serem utilizados no tratamento chamado “barreira química”.; (grifei)

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento e capacidade de executar serviços com qualidade e baixo custo, tentando distorcer os fatos.

Conforme previsto no item 9.11.7, “O licitante deverá apresentar uma RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos. Assim como, comprovar por meio de laudo técnico, a eficácia do produto a ser utilizado na eliminação total das colônias de cupins, seja a metodologia utilizada pela mesma estações de monitoramento com iscas ou barreira química.”

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, publicou a RDC Nº 34, DE 16 DE AGOSTO DE 2010 que dispõe sobre o Regulamento Técnico produtos saneantes desinfestantes, que abrange sobre os produtos desinfestantes destinados à aplicação em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios públicos ou coletivos e ambientes afins, para o controle de insetos, roedores e de outras pragas incômodas ou nocivas à saúde.

A resolução determina que:

“(…)

D.2 - Para fins de solicitação de registro de um produto saneante desinfestante devem ser apresentados os dados especificados no Apêndice 1 deste Regulamento.

(…)

D.9 - Por ocasião da solicitação do registro de produtos saneantes desinfestantes devem ser

apresentados os testes de eficácia contra as pragas indicadas no painel principal do rótulo. Para comprovação da ação sobre outras pragas indicadas no painel secundário, devem ser apresentados testes de eficácia ou literatura sobre a ação dos ativos nas concentrações propostas. Os relatórios referentes aos testes de eficácia devem incluir dados sobre a aplicação dos produtos, simulando as condições de uso com a utilização das pragas contra as quais se destinam, utilizando preferencialmente protocolos de Organizações Internacionais.

D.9.1 - Os testes de eficácia acima mencionados, podem ser realizados em laboratórios nacionais ou internacionais, oficiais ou privados, desde que sigam as práticas de laboratório adequadas e utilizem metodologias internacionalmente reconhecidas.

(...)

D.13 - As empresas registrantes devem apresentar a documentação necessária que será destinada às instituições ou empresas especializadas a fim de elaborarem um documento informativo destinado ao usuário do serviço.”

De modo geral, para que um desinfestante seja registrado, é indispensável que uma empresa devidamente autorizada tenha interesse em solicitar a concessão de registro, para posterior avaliação da Agência.

Depois disso, para que o desinfestante seja aprovado, ele passa por uma análise criteriosa para atestar a sua qualidade, eficácia e segurança, conforme item D. 9 da RDC Nº 34, DE 16 DE AGOSTO DE 2010. Se por algum motivo não for comprovado que o produto inseticida possui qualidade, segurança e eficácia necessárias, o pedido de registro será interrompido e o produto não será disponibilizado às empresas especializadas.

Após a obtenção dos dados de qualidade, segurança e eficácia, ocorre o pedido de registro do desinfestante na Anvisa, já que, para ser comercializado, é necessário ser autorizado pela Agência. Sendo assim, a empresa interessada precisa apresentar um pedido de registro contendo, em linhas gerais, documentação administrativa, documentação de comprovação de qualidade e documentação de comprovação de segurança e eficácia do produto objeto do registro.

Também é necessário que o fabricante apresente, nesta fase, as certificações de cumprimento dos princípios das boas práticas de fabricação e controle do local em que o desinfestante será fabricado, sem prejuízo das respectivas autorizações sanitárias para o funcionamento da empresa, de acordo com o disposto em legislação específica.

Existem cinco motivos para um desinfestante não estar disponível no mercado brasileiro:

- A empresa solicitante do registro não comprovou a qualidade, a eficácia e a segurança do produto e, por isso, o pedido foi indeferido.
- Nenhum pedido de registro foi apresentado à Anvisa.
- A substância faz parte de uma lista de produtos banidos por falta de segurança ou proibição legal.
- O produto ainda está em análise na Anvisa.
- O produto foi registrado/aprovado pela Anvisa, mas a empresa detentora do registro não comercializou o medicamento.

A AMBIENTAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA entende que utilizar produtos homologados pela Anvisa é ter confiança ao consumir um produto. Por meio de certificações, a Anvisa garante que o produto passou por testes para a verificação de qualidade.

É importante ressaltar que a ANVISA é uma autoridade reguladora de referência e atua de forma convergente com as melhores agências internacionais, fortalecendo os padrões regulatórios para que todos os desinfestantes tenham qualidade, segurança e eficácia garantidas, contribuindo para o uso correto e custo-efetivo dos produtos pelos técnicos e pela população. Por isso, a AMBIENTAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, se preocupou em apresentar na relação dos produtos saneantes domissanitários/desinfestantes exigida em edital, conforme o item 9.11.7, o REGISTRO M.S./ANVISA de todos os produtos para a perfeita execução do contrato.

Quanto à apresentação da Fichas Técnicas dos produtos inseticidas, as mesmas contêm informações verdadeiras e suficientes de seus usos e características essenciais e todos os dados técnicos necessários determinados na RDC Nº 34, DE 16 DE AGOSTO DE 2010, como:

- 1) Nome e marca do produto;
- 2) Categoria (inseticida, rodenticida, repelente);
- 3) Destino/Aplicação (venda livre /instituição ou empresa especializada);
- 4) Composição qualitativa e quantitativa do produto, expressa em concentração percentual (peso/peso ou peso/volume);
- 5) Nome químico e comum, fórmula estrutural, fórmula bruta dos ingredientes ativos e número Chemical Abstract Service (CAS), quando disponível. Nome químico ou comum, com o número CAS, quando disponível, para os demais componentes da formulação;
- 6) Descrição da embalagem primária e secundária;
- 7) Classe segundo a atividade contra a praga alvo, grupo químico e modo de ação;
- 8) Modo e restrições de uso;
- 9) Incompatibilidade físico-química com outras substâncias, se houver;
- 10) Indicação das pragas contra as quais é recomendado;
- 11) Determinação experimental da DL50 oral para produtos de venda livre ao consumidor exceto para rodenticidas e aqueles produtos abrangidos pelo item D.4;
- 12) Dados toxicológicos, para produtos inseticidas de venda restrita a instituições ou empresas especializadas, envolvendo aspectos de toxicidade aguda: DL50 dérmica, DL50 oral, irritabilidade dérmica, ocular e sensibilidade cutânea;
- 13) Avaliação de Risco de acordo com o Apêndice 5;
- 14) Provas de eficácia do produto na diluição final de uso, em relação às pragas principais contra as

quais é indicado;

15) Para produtos de venda restrita a instituições ou empresas especializadas, métodos de desativação e descarte do produto e da embalagem, de modo a impedir que os resíduos remanescentes provoquem riscos à saúde humana e ao meio ambiente;

16) Resumo das informações toxicológicas relativas aos cuidados com a saúde humana, com destaque para os primeiros socorros, tratamento médico de emergência e antídoto para cada formulação.

Para conhecimento da recorrente, ficha técnica do produto é um documento técnico, como o próprio nome sugere, que é elaborado pelo fabricante, contendo todas as especificações do produto produzido, pois servirá de referência tanto para quem executa o trabalho como para quem faz a inspeção de qualidade. Dessa forma, ela gera ganhos de eficiência na performance operacional e melhores resultados no processo de controle de qualidade, como padronização, notas de auditoria, conformidade, entre outros. No entanto, mesmo com essa função tão importante, é perceptível que ainda há gestores que não a usam. A ficha Técnica de um produto homologado pela Anvisa, deve conter o número do registro na Anvisa. O registro é o que confere ao produto a garantia, eficácia, confiabilidade, padrão e verificações de qualidade. Produtos homologados pela Anvisa são certificados e com alto padrão de qualidade, com foco em proporcionar toda a segurança esperada pelos usuários.

O Recorrente também alega que:

“Observação importante em relação à este método: Ele não é eficaz quando falamos em “eliminar” a colônia do cupim subterrâneo. Como citado anteriormente, esta metodologia cria uma “barreira” que impede a entrada do cupim, porém, a colônia continua ativa e sua rainha continua produzindo seus mais de 2 mil (dois mil) ovos por dia. Com isso, os cupins acabam migrando para locais onde não há presença de produto químico.” (grifei)

Os cupins são conhecidos também como térmitas ou térmites, formam um grupo extenso e diverso e, atualmente, há mais de 2.800 espécies descritas que se distribuem em sete famílias. Pertencentes à ordem Isoptera, os térmitas são insetos eussociais que apresentam uma organização social altamente desenvolvida e vivem em ninhos denominados de cupinzeiros, geralmente, construídos no solo. Os cupinzeiros podem ser bem resistentes e estruturalmente complexos, e neles são encontrados indivíduos morfologicamente distintos adaptados a determinadas funções que constituem as diferentes castas (reprodutores, operários e soldados), além de indivíduos imaturos (“ninfas” e “larvas”) e ovos.

Contudo, os cupins são bem conhecidos porque causam prejuízos enormes, ou seja, pelo potencial como pragas, danificando diversos tipos de materiais celulósicos e não celulósicos, além de edificações, monumentos, plantações, etc. Os cupins subterrâneos são os que causam maiores problemas, pois possuem grande capacidade de dispersão e são animais, que devido aos hábitos crípticos, têm o estudo e o controle dificultado. Além disso, estão entre os insetos mais abundantes, sendo a maioria pertencente à família Rhinotermitidae. O controle de cupins subterrâneos é um controle diferenciado, já que possuem o ninho sob o solo e com um grande número de indivíduos.

A barreira química é uma técnica de controle de cupins subterrâneos que visa proteger as estruturas das edificações e as plantações (medidas preventivas), além de combater as infestações (medidas curativas). Uma barreira química, de um modo geral, é formada com a injeção de caldas inseticidas (inseticidas líquidos) em perfurações realizadas ao redor de uma edificação e dessa forma, criar uma barreira, logo abaixo e ao redor das estruturas, com o objetivo de impedir o acesso dos cupins.

A barreira química pode ser uma medida preventiva ou curativa. A AMBIENTAL SEERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA entende que uma edificação com alto risco de infestação, em que o índice de ocorrência de cupins subterrâneos é alto, como as edificações objeto deste processo licitatório, com áreas protegidas por tombamento histórico, a solução é a utilização da barreira química preventiva, caracterizada na reaplicação de inseticidas periodicamente, respeitando o período de ação residual do inseticida. Uma barreira química preventiva consiste na aplicação de inseticidas no solo ao longo das fundações, com a intenção de prevenir a chegada de cupins.

A barreira química curativa, no entanto, tem a intenção de acabar com uma infestação e, de certa forma até impedir uma reinfestação. A barreira química curativa tem sido uma das técnicas mais utilizadas em áreas urbanas, com alta infestação de colônias subterrâneas de *Coptotermes gestroi*. Nessa metodologia, a AMBIENTAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA tem como protocolo operacional realizar uma inspeção técnica detalhada e periódica para determinar os focos da infestação, consultando sempre a planta arquitetônica. Todos os locais que apresentam paredes duplas ou blocos ocultos também são perfurados para injeção da calda inseticida, pois constituem locais com condições ideais para alojar um ninho ou subninhos. Logo após a aplicação da calda inseticida todas as perfurações são devidamente vedadas.

O recorrente defende a metodologia de iscas, porém a mesma não apresenta uma ação rápida quando comparada com ação a de barreira química, e não é economicamente viável, elevando em muito o custo dos serviços.

O art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

O "menor preço" ofertado pela AMBIENTAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA não pode ser confundido com o "mais barato". Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício. O "menor preço" engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais.

Pode-se concluir que, a metodologia de barreira química ainda se mantém como a melhor técnica para controlar cupins subterrâneos, mesmo como medida preventiva ou curativa, monitorando as edificação a fim de evitar ou exterminar uma infestação ou ainda, uma reinfestação.

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata HABILITAÇÃO.

#### 4) DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, e pedimos que seja MANTIDA a decisão de HABILITAÇÃO da nossa empresa dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

AMBIENTAL SERVICOS E CONSERVACAO PREDIAL LTDA  
Representante legal: ALEXANDRE LUIZ DE ALMEIDA SILVA

De <<https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/adjudicar/Julgar4.asp?prgCod=1114498&crCod=215839&Tipo=CR&origem=D>>